



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 618/09

PROTOCOLO N.º 7.545.829-0

PARECER CEE/CEB N.º 443/10

APROVADO EM 04/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ LUIZ GORI – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -  
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos, presencial.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2477/09-GS/SEED, de 30 de junho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 03 de julho de 2009, do Colégio Estadual José Luiz Gori – Ensino Fundamental e Médio, Município de Mandaguari, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano 618 de 2009 (fls. 474).

A Resolução SEED n.º 3921/08 (fls.13) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 08/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 618/09

## 2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls.23);
- b) licença sanitária (fls. 50);
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls.52);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls.57 a 73);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório de Química, Física e Biologia (fls.181 a 184);
- f) acervo bibliográfico (fls.185 a 294);
- g) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls.452 e 453 );
- h) relatório de avaliação da Proposta Pedagógica (fls.297 a 347).

O Corpo de Bombeiros apontou ressalvas no relatório de vistoria. A instituição solicitou providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 7.034.575-7.

Acessada a página [www.protocolo.seap.pr.gov.br](http://www.protocolo.seap.pr.gov.br), constata-se, em 03/02/2010, que o mesmo encontra-se em análise na SEED/SUDE/CPE, Divisão de Projetos e Especificações, com verba autorizada.

## 3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula; para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).



PROCESSO N.º 618/09

#### 4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 75) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 76), conforme matrizes curriculares a seguir:

##### 4.1 Matriz Curricular Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO EST JOSÉ LUIZ GORI – ENSINO FUND E MEDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: MANDAGUARI		NRE: MARINGÁ
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º sem / 2007		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 HORAS-AULA ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/Aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	180	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	180	192
HISTÓRIA	180	192
GEOGRAFIA	180	192
ENSINO RELIGIOSO *	10	12
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1210</b>	<b>1440/1452</b>



PROCESSO N.º 618/09

4.2 Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COLEGIO ESTADUAL JOSÉ LUIZ GORI - ENS FUND E MÉDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: MANDAGUARI ..... NRE: MARINGÁ		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007 ..... FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso                    1200 horas ou 1440 h/a</i>		



PROCESSO N.º 618/09

### 5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Jane Maria Paschoarelli	Língua Portuguesa Literatura (Ens. Fund. e Médio)	Letras - Port./Inglês e respectivas Literaturas Especialização em Língua Portuguesa
Márcio José Soares Lopes	*Arte (Ens. Fund. e Médio)	Educação Física Especialização em Qualidade Total e Gerencia de Pessoas Acadêmico no Curso: Programa de Arte e Educação
Inez Aparecida Talieri	L.E.M – Inglês (Ens. Fund. e Médio)	Letras - Port./Inglês e respectivas Literaturas Especialização em Educação Especial - D.M.
Claudinéia dos Santos Trinquinália	Educação física (Ens. Fund. e Médio)	Educação Física
Luzia Dogani Garcia	Matemática (Ens. Fund. e Médio)	Ciências – Matemática Especialização em Fundamentos do Ensino da Matemática
	Matemática	Matemática
Elizabete Aparecida Valério	Ciências Naturais	Ciências – Matemática Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Ricardo José Fajardo Mendonça	História (Ens. Fund. e Médio)	História/ Habilitação em O.S.P.B Especialização em História dos Movimentos Sociais no Brasil
Gerson Trevisan Siqueira	Geografia (Ens. Fund. e Médio)	Geografia/História
Laura Maria de Moura	Ensino Religioso	Letras/ Habilitação: Port/Inglês e respectivas Literaturas Pedagogia Religiosa
Rodrigo Casteleira	Filosofia	Filosofia



PROCESSO N.º 618/09

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Lucélia Borges	Sociologia	Ciências Sociais
Marilene Duarte Brandão	Química	Química Mestrado em Educação Pública, área de Concentração – Educação em Ciências
Leone Alberto Teixeira	Física	Física Engenheiro Agrônomo
Cristiane Lopes Estevez	Biologia	Ciências – Biologia Especialização em Biologia: Morfofisiologia Humana no Contexto Interdisciplinar

\* Não comprova habilitação específica para lecionar a disciplina de Arte.

#### 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 152/09, do NRE de Maringá (fls. 454), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

#### II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá (fls. 463) e o Parecer n.º 1330/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 471), esta relatora é de Parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual José Luiz Gori - Ensino Fundamental e Médio, Município de Mandaguari, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas - APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 618/09

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 04 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB